



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº 97 / 2023 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 50 / 2023 (Projeto do Legislativo)

RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 23/08/2023, o Projeto foi lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Trata-se de projeto de Lei, de autoria do nobre Sergio Luiz da Silva Jesus, “Dispõe sobre de denominação de via pública “Fabio Brasileiro” localizada no Itapeúna II até a ponte conhecida como ‘Ponte João Moura’.

No que tange ao aspecto formal, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330032003600370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme

Rua Narayana dos Reis, 952 - Ponta de Anchieta | CEP: 29.230-000 | Anchieta-ES | Telefone: (28) 3536-0300



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, já que esta Casa possui competência legislativa para o regramento da matéria, consoante será demonstrado.

A Constituição Federal, não expressa nenhum dispositivo que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre tal matéria, o respectivo tema não foi reservado com exclusividade ao executivo, ou mesmo situa-se na esfera de competência legislativa privativa da União.

Com base no texto constitucional, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Na Justificativa do Autor, dispõe a motivação da escolha do nome:

“Sinto-me honrado por encaminhar à elevada apreciação do Plenário desta Casa de Leis o presente projeto de Lei, que trata de atribuir denominação oficial de estrada “Fábio Brasileiro”, atual e informalmente conhecida como estrada que liga a comunidade denominada popularmente de Itapeuna II até a ponte conhecida como “Ponte João Moura”, atualmente sem designação oficial.

Fábio Costa Brasileiro da Silva, conhecido carinhosamente e popularmente como “Fabio Brasileiro” foi filho do Sr. Renato Sylvan Brasileiro da Silva e da Sr^a Solange Costa Brasileiro da Silva, faleceu dia 09 de maio de 2023 aos 55 anos era casado com Geórgia Barros Brasileiro, deixou 2 filhos Renato e Bruno. Executivo que teve atuação destacada na Vale por cerca de 30 anos.

Destacando-se como umas das principais lideranças empresariais do estado do Espírito Santo fomentando o ambiente de negócios e o desenvolvimento socioeconômico, nos últimos anos, prestava consultoria para algumas empresas e até foi cogitado para ocupar cargo de direção na Samarco SA.

Com essa visão empreendedora, sempre nutriu um carinho muito grande pela cidade de Anchieta e sempre reconheceu as potencialidades do nosso município, adquiriu algumas propriedades aqui, sendo a mais relevante entre elas, a Fazenda Pongal, onde dedicava parte de seu tempo a sua outra paixão que era a criação de cavalos em especial aos da Raça Mangalarga Marchador.

Estava com planos em um futuro não muito longe, em passar mais a ficar aqui



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>

com o identificador 330032003600370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme

Rua Nardeiro Ramos Rosa, 952 - Ponta de Anchieta | CEP: 29.230-000 | Anchieta-ES | Telefone: (28) 3536-0300



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

em Anchieta, tendo em vista a construção de uma casa, ampliando assim a sede da fazenda..”.

Portanto entende este relator que a presente propositura é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto à iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330032003600370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme

Rua Nardeiro Ramos Rosa, 952 - Ponta de Anchieta | CEP: 29.230-000 | Anchieta-ES | Telefone: (28) 3536-0300



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTO

Por tais razões, exara-se parecer **favorável** ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei nº 50/2023.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 11 de setembro de 2023.

Cleber Oliveira da Silva: _____

Relator

Acompanham o voto do relator:

Sergio Luiz da Silva Jesus: _____

Presidente

Renato Lorencini: _____

Membro



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330032003600370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme

Rua Narayana dos Reis, 952 - Ponta de Anchieta | CEP: 29.230-000 | Anchieta-ES | Telefone: (28) 3536-0300